

I - comparecer às reuniões;
II - debater a matéria em discussão;
III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário-Executivo do Conselho;
IV - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
V - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos a deliberação do Conselho, sob a forma de proposta de resolução ou moção;
VI - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
VII - apresentar suas propostas por escrito, sempre que assim for solicitado; e
VIII - decidir sobre pedidos de vista apresentados ao Colegiado.

Parágrafo único. Os Conselheiros deverão observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro.

Art. 5º A presidência do Conselho será exercida pelo Ministro de Estado da Cultura ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Conselho.

Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho:
I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
II - exercer o voto de qualidade nas deliberações do Colegiado, no caso de empate;

III - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
IV - submeter à apreciação do Colegiado as propostas de resolução que lhe forem encaminhadas;

V - firmar as atas das reuniões;
VI - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Colegiado, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

VII - constituir e organizar o funcionamento dos comitês e grupos temáticos e convocar as respectivas reuniões;

VIII - assinar as deliberações do Colegiado e atos relativos ao seu cumprimento;

IX - submeter à apreciação do Colegiado o calendário de atividades e o seu relatório anual;

X - assinar os termos de posse dos membros do Colegiado;

XI - encaminhar ao Presidente da República informações sobre as matérias da competência do Conselho Superior do Cinema;

XII - encaminhar e fazer publicar as decisões do Colegiado;

XIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias; e

XIV - delegar competências.

Art. 7º A função de Secretário-Executivo do Conselho será exercida pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

Art. 8º Ao Secretário-Executivo do Conselho incumbe:

I - elaborar o relatório anual de atividades para apreciação pelo Colegiado;

II - prestar os esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

III - organizar as reuniões do Colegiado e dos comitês e grupos temáticos;

IV - remeter matérias aos comitês ou grupos temáticos;

V - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o Conselho Superior do Cinema aos agentes públicos e privados interessados; e

VI - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 9º O Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou de, no mínimo, sete Conselheiros, poderá constituir comitês ou grupos temáticos, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos.

Art. 10. Compete aos comitês ou grupos temáticos:

I - elaborar e encaminhar ao Secretário-Executivo propostas de resolução;

II - emitir pareceres sobre as consultas que lhe forem encaminhadas; e

III - preparar relatórios sobre os assuntos.

Art. 11. O Colegiado reunir-se-á em caráter ordinário a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias será feita com, ao menos, dez dias de antecedência e a convocação das extraordinárias com cinco dias de antecedência.

§ 2º As reuniões serão realizadas em Brasília-DF, ou em outra cidade, por decisão do Presidente do Conselho, sempre que houver necessidade.

§ 3º Nos ofícios de convocação das reuniões, deverão constar:

I - pauta dos assuntos a serem tratados; e

II - minutas das resoluções a serem aprovadas ou dos relatórios a serem apreciados.

Art. 12. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas preparadas pelo Secretário-Executivo e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

I - abertura de sessão;

II - matérias de natureza deliberativa;

III - matérias de natureza não deliberativa; e

IV - encerramento.

Parágrafo único. Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão prevalência sobre as matérias de qualquer outra natureza.

Art. 13. A matéria a ser submetida à apreciação do Colegiado poderá ser apresentada por proposta de qualquer Conselheiro, que será seu relator.

Art. 14. As reuniões extraordinárias tratarão, prioritariamente, da matéria que justificar sua convocação, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem na pauta da reunião.

Art. 15. O Conselho deliberará por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, cinco membros referidos no inciso I do caput do art. 2º, dentre eles seu Presidente, e cinco membros dentre os referidos nos incisos II e III do caput do art. 2º.

Parágrafo único. Nos casos de urgência e relevante interesse, o Presidente poderá deliberar ad referendum dos demais membros.

Art. 16. A Os atos do Conselho serão expressos sob a forma de:

I - Resolução: ato aprovado pelo Colegiado e firmado pelo Presidente do Conselho, que se destina a disciplinar matéria de competência do Conselho;

II - Relatório: manifestação parcial ou final de Conselheiro, comitê ou grupo temático sobre assunto submetido a sua análise e parecer por Resolução do Conselho; ou

III - Moção: declaração expedida pelo Colegiado e assinada pelo seu Presidente ou pelo conjunto dos Conselheiros, que tem por objetivo apoiar, criticar, alertar ou subscrever ação, projeto ou personalidade de interesse da atividade audiovisual.

Art. 17. A deliberação dos assuntos pelo Colegiado obedecerá, sempre que possível, à seguinte seqüência:

I - o Presidente do Conselho fará a leitura do item incluído na pauta e dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer Conselheiro apresentar seu parecer, com a devida justificativa;

III - em se tratando de matéria deliberativa, qualquer proposta de alteração de documentos previamente enviados deverá ser feita por escrito; e

IV - encerrada a discussão, será realizada votação nominal e aberta, quando a matéria exigir tal procedimento.

§ 1º Os Conselheiros poderão pedir vistas aos dados, estudos e propostas de resolução submetidos à sua apreciação, bem como diligências, esclarecimentos e informações complementares, em qualquer momento anterior à deliberação.

§ 2º As reuniões do Colegiado poderão ser interrompidas se o aprofundamento do debate dos pontos em pauta assim o exigir, devendo o Presidente do Conselho, nesse caso, marcar data e local para a continuidade dos trabalhos.

Art. 18. As resoluções aprovadas pelo Colegiado serão referendadas pelo Presidente do Conselho, no prazo máximo de trinta dias, e publicadas no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos ou infração a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo a matéria, obrigatoriamente, ser incluída na reunião subsequente para revisão, com propostas devidamente justificadas.

Art. 19. Das reuniões do Colegiado serão lavradas atas redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Colegiado e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo, em que constarão as seguintes informações:

I - lugar, data e horário da reunião;

II - relação dos Conselheiros presentes;

III - resumo dos assuntos discutidos, notas solicitadas pelos Conselheiros, decisões adotadas e resultado das votações; e

IV - declarações de voto ou de posição dos Conselheiros que assim o desejarem.

Art. 20. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Colegiado, a juízo do Presidente do Conselho, personalidades, técnicos e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, sempre que, na pauta, constarem temas relativos a suas áreas de atuação.

Art. 21. O Diretor-Presidente da ANCINE e o Secretário do Audiovisual do Ministério da Cultura serão considerados convidados permanentes do Conselho, podendo participar de todas as reuniões e atividades.

Art. 22. A resolução que constituir comitês ou grupos temáticos deverá definir suas competências, objetivos, composição, funcionamento e prazos para sua instalação, conclusão dos trabalhos e apresentação dos relatórios, que serão submetidos à deliberação do Colegiado.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A participação dos Conselheiros no Conselho Superior do Cinema será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 24. Eventuais despesas com passagens e diárias serão custeadas pelos respectivos órgãos representados no Conselho Superior do Cinema, exceto as passagens e ajudas de custo dos representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional e da sociedade civil, que serão custeadas pelo Ministério da Cultura.

Art. 25. O apoio técnico e administrativo ao Conselho e aos comitês ou grupos temáticos será prestado pelo Ministério da Cultura.

Art. 26 Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Colegiado, observado o disposto no art. 15.

Parágrafo único. As alterações deverão ser submetidas ao Ministro de Estado da Cultura, para formalização por meio de Portaria.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Colegiado ou, no espaço entre as reuniões, por seu Presidente ad referendum.

PORTARIA Nº 58, DE 10 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, e dispõe sobre o cálculo de débitos a serem ressarcidos ao Ministério da Cultura no âmbito de processos de incentivo fiscal.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e com base nas disposições da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e do art. 6º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A análise das prestações de contas de projetos financiados por meio de incentivos fiscais regidos pela Lei nº 8.313, de 1991, será realizada em duas etapas:

I - análise de objeto: análise técnica da execução do objeto, do alcance dos objetivos e da finalidade, proporcionais à captação de recursos para o projeto cultural; e

II - análise financeira: análise da regularidade das demonstrações financeiras, dos documentos comprobatórios das despesas e do nexo causal com o objeto pactuado.

§ 1º Nos projetos cujo valor captado seja igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), caso seja verificado o cumprimento integral na análise do objeto, poderá ser dispensada a análise financeira, desde que:

I - não exista indício de aplicação irregular ou desvio de finalidade;

II - não haja demanda por parte do controle externo ou interno, bem como do Ministério Público da União, dos Estados ou do Distrito Federal; ou

III - não haja denúncia ou representação junto ao Ministério da Cultura.

§ 2º Nos projetos cujo valor captado seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), caso seja verificado o cumprimento integral na análise do objeto, será realizada a análise simplificada, nos termos do Anexo.

....."

(NR) "Art.

4º.....

I - em relação ao cumprimento do objeto:

e) outras hipóteses previstas no Manual de Análise de Prestações de Contas, aprovado pela Portaria nº 30, de abril de 2016, e eventuais alterações;

II - em relação à execução financeira:

e) despesas com taxas bancárias, independente de prévia previsão na planilha orçamentária aprovada;

f) apresentação de faturas, recibos, notas fiscais, cheques emitidos e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas que não contenham o número do PRONAC; ou

g) outras hipóteses previstas no Manual de Análise de Prestações de Contas, aprovado pela Portaria nº 30, de abril de 2016, e eventuais alterações.

.....

§ 3º Na hipótese em que verificado o cumprimento parcial na etapa de análise do objeto, a etapa de análise financeira abrangerá, além dos aspectos de que trata o inciso II do caput do art. 3º, a apuração do montante do débito decorrente da glosa gerada pelo descumprimento parcial do objeto." (NR)

"Art. 5º As áreas técnicas do Ministério da Cultura poderão diligenciar a fim de solicitar documentos ou informações complementares durante todo o processo de análise da prestação de contas, devendo, para tanto, conceder ao proponente o prazo de no mínimo cinco e no máximo trinta dias para resposta.

Parágrafo único. O prazo do caput poderá ser prorrogado pela área técnica uma única vez, a pedido do proponente." (NR)

"Art. 6º.....

I - aprovada, quanto restarem evidenciadas:

a) a execução do objeto; e

b) a adequada execução financeira, segundo os critérios de análise aplicáveis ao caso;

.....

III - reprovada, nas hipóteses de:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) desvio da finalidade originalmente aprovada; ou

c) infração de norma legal ou regulamentar na execução do objeto ou na execução financeira que implique dano ao erário." (NR)

"Art. 7º Nos casos de reprovação da prestação de contas, o proponente será notificado para que, no prazo de trinta dias, devolva os recursos ou solicite parcelamento do débito, sob pena de instauração de tomada de contas especial." (NR)

Art. 2º Os débitos a serem ressarcidos ao Ministério da Cultura no âmbito dos processos de incentivo fiscal, de que tratam a Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, e a Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo, os juros serão calculados a partir da data em que a captação de recursos alcançou o montante do débito, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal; e



II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação do proponente para restituição dos valores ocorrida durante a vigência do projeto; ou

b) do término da vigência do projeto, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública federal.

Parágrafo único. O cálculo observará a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, que abrange juros e correção monetária, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

Art. 3º As alterações de que trata o art. 1º não se aplicam a processos cuja etapa de análise de prestação de contas tenha sido encerrada, com fase recursal esaurida antes da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria nº 118, de 18 de novembro de 2015, para modificar a data de encaminhamento do relatório final do GT MROSC ao Secretário Executivo.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 5 da Portaria nº 118, de 15 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O relatório final do GT MROSC será encaminhado ao Secretário Executivo até 31 de agosto de 2016." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

DESPACHO DO MINISTRO Em de 10 de maio de 2016

Processo/MinC nº 01400.004282/2008-30

Nº 05 - Com base na Nota Técnica nº 001/2016/SAV/MinC e Parecer da CONJUR nº 223/2016/CONJUR/MinC, RECOMENDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS da prestação de contas do Termo de Parceria nº 001/2008 celebrado entre o Ministério da Cultura e a OSCIP Sociedade dos Amigos da Cinemateca, tendo em vista o cumprimento do objeto, e com ressarcimento da glosa apontada de R\$ 1.129.067,75 (hum milhão, cento e vinte e nove mil e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), valores estes ainda sem a atualização monetária e sem aplicação de juros de mora. Solicito providências administrativas necessárias para a fase de cobrança, possibilitando à OSCIP o parcelamento do débito e a eventual adoção de pagamento por prestação de serviços, a partir de novo Plano de Trabalho.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 1, de 4 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 5 de maio de 2016, Seção 1, páginas 9 e 10, onde se lê: "Art. 2º A obrigação dos usuários prevista no §3º do art. 22 do Decreto nº 8.469, de 2015, deverá ser cumprida por meio da entrega à entidade responsável pela arrecadação dos direitos autorais relativos à execução pública, no prazo previsto no §8º do art. 68 da Lei nº 9.610, de 1998, das seguintes informações:", leia-se: "Art. 2º A obrigação dos usuários prevista no §3º do art. 22 do Decreto nº 8.469, de 2015, deverá ser cumprida por meio da entrega das seguintes informações à entidade responsável pela arrecadação dos direitos autorais relativos à execução pública:", e onde se lê: "Art. 3º A entidade responsável pela arrecadação dos direitos autorais relativos à execução ou exibição pública poderá obter, na página eletrônica da Agência Nacional do Cinema, a relação completa das obras e de outras produções audiovisuais nacionais veiculadas nos canais das empresas programadoras distribuídos pelas empresas de que trata o inciso II do caput do art. 2º desta Instrução Normativa, assim como os respectivos Certificados de Produto Brasileiro - CPB.", leia-se: "Art. 3º A entidade responsável pela arrecadação dos direitos autorais relativos à execução pública poderá obter, na página eletrônica da Agência Nacional do Cinema, a relação completa das obras e de outras produções audiovisuais nacionais veiculadas nos canais das empresas programadoras distribuídos pelas empresas de que trata o inciso II do caput do art. 2º desta Instrução Normativa, assim como os respectivos Certificados de Produto Brasileiro - CPB."

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de setembro de 2015, considerando o disposto no Decreto 8.297, de 15 de agosto de 2014, na Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final do Edital SNC/SNBP nº 01/2015 - Edital de Fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas.

I - Categoria A

Nº da Proposta	Nome do Projeto	Nome do Proponente	Município	UF	Nota Final
223438	Biblioteca para Todos	Secretaria de Cultura e Turismo de Itaitinga	Itaitinga	CE	58
222302	Modernização da Biblioteca Pública Domingos José de Almeida	Caçapava do Sul	Caçapava do Sul	RS	45
223733	Biblioteca Viva	Prefeitura Municipal de Veranópolis	Veranópolis	RS	45
229289	Biblioteca cidadã: livros abertos, livres sentidos	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante	São Gonçalo do Amarante	CE	42
221963	Livros. Câmera. Ação!	Prefeitura Municipal de Tupandi	Tupandi	RS	42
224582	Projeto de Modernização da Biblioteca Municipal Profa. Esther de Camargo Toledo Teixeira	Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Socorro	SP	41
221984	Modernização da Biblioteca Municipal João Paulo II	Prefeitura Municipal De Meruoca-Secretaria De Cultura	Meruoca	CE	38
224692	Revitalização da Biblioteca Municipal Fabio Villaboim Paraty - RJ	Prefeitura Municipal de Parati	Parati	RJ	38
221628	Estimular o aprender: acessibilidade e inclusão.	Prefeitura Municipal de Jaguaruana	Jaguaruana	CE	36
222187	Modernização da Biblioteca Municipal de Peixe	Prefeitura Municipal de Peixe	Peixe	TO	34
221962	Modernização Da Biblioteca Pública Municipal Rui Barbosa	Prefeitura Municipal de Aracoiaba	Aracoiaba	CE	33
224376	Modernização Biblioteca	Prefeitura Municipal de Luzerna	Luzerna	SC	33
229222	Modernização da Biblioteca Pública Municipal de Pentecoste - CE	Prefeitura Municipal de Pentecoste	Pentecoste	CE	26
224006	Biblioteca Pública de Qualidade: Fortalecimento e Modernização da Biblioteca Pública Municipal Agnelo Rodrigues de Melo.	Secretaria Municipal de Cultura de Lagoa da Canoa - Fundo Municipal de Cultura	Lagoa da Canoa	AL	24
222902	Viagem da Leitura - Ibituruna	Prefeitura Municipal de Bituruna	Bituruna	PR	24
219182	Fortalecimento da Biblioteca Pública Caruabense	Prefeitura Municipal de Caruabas	Caruabas	RN	24
222219	Modernização da Biblioteca Clube Amigos da Leitura	Prefeitura Municipal de Salvador do Sul	Salvador do Sul	RS	24
228539	Projeto Cidade Leitora	Prefeitura Municipal de Chapada	Chapada	RS	21
224562	Modernização da Biblioteca Pública Municipal Rui Barbosa	Prefeitura Municipal de Rolante	Rolante	RS	20
223083	Modernização - Aquisição De Equipamentos E Materias Permanentes Para A Biblioteca Pública Municipal Professor Américo Rodrigues De Almeida	Prefeitura Municipal de Rio Negro	Rio Negro	MS	15
223168	Modernização da Biblioteca Pública Municipal Italo Mileno Lopes (Climatização e Aquisição de Bens)	Prefeitura Municipal de Cordeiro	Cordeiro	RJ	0

II - Categoria B

Nº da Proposta	Nome do Projeto	Nome do Proponente	Município	UF	Nota Final
222916	Reestruturação e Modernização da Biblioteca Pública Municipal Luiz Camillo de Oliveira Netto	Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade	Itabira	MG	52
224614	Modernização E Promoção Da Acessibilidade Da Biblioteca Pública Municipal Professor Guilherme Briggs	Fundação Cultural Do Município De Angra Dos Reis	Angra dos Reis	RJ	47
223415	Projeto De Implantação Da Biblioteca Rural Do Pascoal	Prefeitura Municipal de Pacajus	Pacajus	CE	45
221698	Modernização da Biblioteca Municipal Chico Mestre	Prefeitura Municipal de Pirassununga	Pirassununga	SP	45
229358	Modernização da Biblioteca Pública Municipal Crato - CE	Prefeitura Municipal de Crato	Crato	CE	44
216050	Melhor Contexto	Prefeitura Municipal de Crateús	Crateús	CE	43
224723	As bibliotecas que temos e as que queremos: rumo aos novos desafios, acesso para todos	Prefeitura Municipal de Poços de Caldas	Poços de Caldas	MG	42
222396	Sarau Na Biblioteca Pública Cecílio Tiburtino	Prefeitura Municipal de Serra Talhada	Serra Talhada	PE	42
223184	BIBLIO-MUSIC-TEC4	Fundação Cultural de São Bento do Sul	São Bento do Sul	SC	40
228735	Programa Nova Leitura	Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista	São João da Boa Vista	SP	40
223814	Navegando entre os livros	Fundação Municipal De Cultura De Navegantes - FMC	Navegantes	SC	38
228581	Livro, leitura, leitores, saberes e prazeres!	Prefeitura Municipal de Içara	Içara	SC	38
223791	Modernizando o Saber	Fundação Casa da Cultura	Patrocínio	MG	35
229190	Modernização da Biblioteca Pública Municipal Professor José Silva Novo da Prefeitura Municipal de Trairi, Estado do Ceará	Prefeitura Municipal de Trairi	Trairi	CE	32
224578	Projeto De Modernização Da Biblioteca Pública Municipal Góes Calmon	Prefeitura Municipal de Santo Amaro	Santo Amaro	BA	27
229359	Modernização da Biblioteca Pública Municipal Deputado Manoel Rodrigues dos Santos do Município de Viçosa do Ceará.	Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará	Viçosa do Ceará	CE	26

III - Categoria C

Nº da Proposta	Nome do Projeto	Nome do Proponente	Município	UF	Nota Final
223407	Bibliotecas Da Cidadania	Prefeitura Municipal de Guarulhos	Guarulhos	SP	61
217494	Modernização da Biblioteca Pública DR. Edson Diniz	Fundação cultural do Município de Contagem	Contagem	MG	60
223385	Biblioteca Acessível	Fundação Cultural de Uberaba	Uberaba	MG	60
217095	Modernização da Biblioteca Pública Municipal Vianna Moog	Prefeitura Municipal de São Leopoldo	São Leopoldo	RS	55
228886	Nas páginas, nas linhas e na história da Biblioteca Municipal Ney Pontes	Prefeitura Municipal de Mossoró	Mossoró	RN	53
229166	Bibliotecas do Futuro	Prefeitura do município de São Paulo	São Paulo	SP	52
221585	Projeto de Modernização da Biblioteca Pública Monteiro Lobato	Fundação Municipal de Arte e Cultura de Gravataí	Gravataí	RS	49
228534	Modernização Biblioteca Zumbi dos Palmares	Prefeitura Municipal de Ipatinga	Ipatinga	MG	48
226626	Multioteca	Prefeitura Municipal de São João de Meriti	São João de Meriti	RJ	45
218465	Biblioteca Inclusiva e Participativa	Prefeitura Municipal de Canoas	Canoas	RS	44
220638	Modernização Da Biblioteca Pública Municipal Avertano Rocha	Fundação Cultural do Município de Belém	Belém	PA	28
229280	Modernização das Bibliotecas Públicas Municipais de Rondonópolis-MT	Prefeitura Municipal de Rondonópolis	Rondonópolis	MT	24
221788	Modernização e Fortalecimento da Biblioteca Pública Municipal Neiva Maria Andreatta Costella	Prefeitura Municipal de Chapecó	Chapecó	SC	22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEI CUNHA CANÔNICA